



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



CONTRATO N  20190322

PREG O 9/2019-022 PMRP

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA GONCALVES DIAS N, 400, inscrito no CNPJ (MF) sob o n  04.780.953/0001-70, representado pelo(a) Sr.(a) ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito Municipal, portador do CPF n  255.871.452-04, residente na ESTRADA SURUBIJU S/N , e de outro lado a firma M S RODRIGUES EIRELI - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o n  CNPJ 25.263.568/0001-26, estabelecida   AVENIDA MARECHAL RONDON N  1544-A CENTRO, Rondon do Par -PA, CEP 68638-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MAYARA SAMPAIO RODRIGUES, residente na RUA VICTOR BATISTA N  38 - CENTRO, Rondon do Par -PA, CEP 68638-000, portador do(a) CPF 001.774.212-90, tem entre si justo e aven ado, e celebram o presente Instrumento, do qual s o partes integrantes o Edital do Preg o n  9/2019-022 PMRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA  s normas disciplinares da Lei n  10.520/02 e da Lei n  8.666/93, mediante as cl usulas que se seguem:

CL USULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISI O DE G NEROS ALIMENT CIOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRA O, PLANEJAMENTO E GESTAO DESTE MUNIC PIO.

ITEM	DESCRI�O/ESPECIFICA�OES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT�RIO	VALOR TOTAL
018658	BATATA INGLESA - Marca.: REGIONAL	QUILO	100,00	4,200	420,00
018659	CHUCHU - Marca.: REGIONAL	QUILO	100,00	3,500	350,00
018660	CENOURA - Marca.: REGIONAL	QUILO	100,00	3,900	390,00
018661	BETERRABA - Marca.: REGIONAL	QUILO	100,00	3,800	380,00
018662	PIMENT�O - Marca.: REGIONAL	QUILO	60,00	8,000	480,00
018663	CEBOLA - Marca.: REGIONAL	QUILO	70,00	5,100	357,00
018664	REPOLHO - Marca.: REGIONAL	QUILO	40,00	4,190	167,60
018665	TOMATE - Marca.: REGIONAL	QUILO	100,00	6,750	675,00
019044	ALHO - Marca.: MATOS	QUILO	20,00	14,400	288,00
019615	MAM�O - Marca.: REGIONAL	QUILO	30,00	4,700	141,00
019619	MELANCIA - Marca.: REGIONAL	QUILO	100,00	1,300	130,00
020025	LIM�O - Marca.: REGIONAL	QUILO	50,00	3,650	182,50
020278	ABACAXI - Marca.: REGIONAL	UNIDADE	100,00	2,750	275,00
020795	MELAO - Marca.: REGIONAL	QUILO	50,00	4,200	210,00
036566	ABOBORA - Marca.: REGIONAL	QUILO	200,00	2,450	490,00
041389	BANANA PRATA VERDE - Marca.: REGIONAL	QUILO	150,00	3,700	555,00
046989	BANANA PRATA MADURA - Marca.: REGIONAL	QUILO	150,00	2,900	435,00
053745	ERVILHA EM CONSERVA, LATA COM PESO DRENADO DE 200G - Marca.: QUERO	LATA	30,00	1,900	57,00
059892	CALDA DE CARNE. CAIXA COM 2 TABLETES. - Marca.: ARIS	CAIXA	10,00	0,500	5,00
059897	FARINHA BRANCA DE MANDIOCA. - Marca.: REGIONAL	QUILO	50,00	4,250	212,50
059901	FEIJO CARIOCA/ GRUPO 1/ FEIJO COMUM CLASSE CORES / TIPO 1. EMBALAGEM DE 1KG. - Marca.: GUARA	QUILO	150,00	4,900	735,00
059905	LEITE CONDENSADO. EMBALAGEM: LATA DE 395G. - Marca.: NESTLE	LATA	25,00	4,700	117,50
059910	MACARR�O DE S�MOLA, TIPO PARAFUSO, SEM OVOS, EMBALAG EM DE 500G. - Marca.: OREGON	PACOTE	25,00	2,100	52,50
059914	MILHO VERDE EM CONSERVA, LATA COM PESO DRENADO DE 20 OG. - Marca.: PREDILECTA	LATA	15,00	1,950	29,25
059932	PEITO DE FRANGO CONGELADO - EMBALAGEM DE 1KG - Marca.: AMERICANO	QUILO	30,00	9,900	297,00
059933	LARANJA. - Marca.: REGIONAL	CENTO	15,00	53,000	795,00
059934	MA�A. - Marca.: HOSHI	QUILO	12,00	5,750	69,00
059936	POLPA DE FRUTA (CAJ�) - Marca.: QUERO MAIS	QUILO	10,00	7,900	79,00
059937	POLPA DE FRUTA (ABACAXI) - Marca.: QUERO MAIS	QUILO	10,00	7,950	79,50
059938	POLPA DE FRUTA (GOIABA) - Marca.: QUERO MAIS	QUILO	10,00	7,850	78,50
059939	POLPA DE FRUTA (�CEROLA) - Marca.: QUERO MAIS	QUILO	10,00	7,950	79,50
059940	POLPA DE FRUTA (MARACUJ�) - Marca.: QUERO MAIS	QUILO	10,00	10,000	100,00
059953	CATCHUP TRADICIONAL,CONTENDO 52MG DE S�DIO NA POR�O DE 10GR .FRASCO COM 400GR. - Marca.: CIA BOM	UNIDADE	10,00	2,950	29,50
059976	SALSICHA AGRANEL - Marca.: PRIATO	QUILO	30,00	7,500	225,00
072115	ARROZ BRANCO, SUBGRUPO POLIDO/ CLASSE LONGO FINO/ TIPO 1/ SEM GL�TEN, CONTENDO - Marca.: DOURA EM UMA POR�O DE 50G (1/4 X�CARA) DE ARROZ CRU: 38G DE CARBOIDRATO; 3,3G DE PROTE�NA E VALOR ENERG�TICO 178KCAL.	QUILO	1.000,00	2,950	2.950,00
072119	AVEIA EM FLOCOS FINOS, APRESENTANDO EM 30G DO PRODUT O 2,2G DE GORDURA TOTAL; - Marca.: NESTLE ZERO EM S�DIO; 4,1G DE FIBRA E VALOR ENERGETICO DE 104KCAL. AL�M DE CONTER FERRO, ZINCO E VITAMINAS (A, D, B1, B6). EMBALAGEM DE 200G.	UNIDADE	20,00	2,900	58,00
072120	AZEITONA VERDE COM CARO�O,COPO COM PESO DRENADO DE 1	UNIDADE	25,00	2,500	62,50

RUA GON ALVES DIAS, 400



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



072123	00G. - Marca.: RAIOLA				
072130	CALDO DE FRANGO.CAIXA COM 2 TABLETES. - Marca.: ARIS	CAIXA	10,00	0,500	5,00
	FARINHA DE TRIGO TRADICIONAL(SEM FERMENTO)ENRIQUECID	QUILO	25,00	4,000	100,00
	A COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO - Marca.: MIRELLA				
	.EMBALAGEM: PACOTE DE 1KG.				
072132	FERMENTO EM PÓ QUÍMICO,EMBALAGEM COM 100G,CONTENDO A	UNIDADE	15,00	2,650	39,75
	MIDO DE MILHO GENETICAMENTE - Marca.: DR. OETKER				
	MODIFICADO, FOSFATO MONOCÁLCICO, BICARBONATO DE SÓDIO E				
	CARBONATO DE CÁLCIO.				
072147	OVOS.CARTELA COM 30 UNIDADES. - Marca.: GAASA	EMBALAGEM	50,00	10,500	525,00
072150	QUEIJO MUSSARELA, INGREDIENTE LEITE PASTEURIZADO, FE	QUILO	15,00	19,000	285,00
	RMENTO LACTICO,CLORETO DE - Marca.: REGIONAL				
	SÓDIO,COALHO BOVINO E CLORETO DE CÁLCIO,NÃO CONTÉM				
	GLÚTEM.FATIADO				
072156	SUCO CONCENTRADO, SABOR GOIABA, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR	GARRAFA	50,00	2,800	140,00
	, SEM GLÚTEN. EMBALAGEM: - Marca.: MAGUARY				
	GARRAFA DE 500ML.				
087418	AZEITE DE DENDE - EMBALAGEM CONTENDO 100ML - Marca.:	FRASCO	10,00	3,100	31,00
	TEMAZON				
087420	BALA - SABORES SORTIDOS PACOTE COM 600G - Marca.: ER	PACOTE	25,00	6,150	153,75
087423	BOMBOM DE CHOCOLATE, RECHEADO COM CREME DE CASTANHA	PACOTE	25,00	27,000	675,00
	DE CAJU, COBERTO COM CHOCOLA - Marca.: GAROTO				
	TE. PACOTE COM 1KG - COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A				
	MARCA LACTA				
087446	MANTEIGA DE PRIMEIRA QUALIDADE COM SAL EMBALAGEM: P	UNIDADE	20,00	7,000	140,00
	OTE DE 200GR - Marca.: REGIONAL				
087460	PIRULITO - SABORES DIVERSOS - Marca.: BIG BIG	PACOTE	20,00	7,800	156,00
087464	QUEIJO ARTESANAL REGIONAL PARA BISCOITO E PÃO DE QUE	QUILO	15,00	17,000	255,00
	IJO. - Marca.: REGIONAL				
101495	APRESUNTADO COZIDO CARNE SUÍNA,ÁGUA,SAL, AMIDO,PROTE	QUILO	40,00	12,000	480,00
	ÍNA DE SOJA, AÇÚCAR, AMID - Marca.: DALIA				
	O, PROTEÍNA DE SOJA, AÇÚCAR, AMIDO MODIFICADO, PROTEÍNA				
	DE MILHO, ÓLEO DE PALMA, ESTABILIZANTES: TRIPOLIFOSFATO				
	E POLIFOSFATO DE SÓDIO, ESPESANTE: CARRAGENA,				
	REALÇADOR DE SABOR: GLUTAMATO MONOSSÓDICO,				
	ANTIOXIDANTE: ISOASCORBATO DE SÓDIO, AROMATIZANTES:				
	AROMAS NATURAIS (CONTÉM AROMA NATURAL DE PIMENTA),				
	CONSERVADOR: NITRITO DE SÓDIO, CORANTES: CARMIM DE				
	COCHONILHA E CARAMELO.NÃO CONTÉM GLUTEN. S.I.F. 716. -				
	FATIADO				
101499	CAFÉ EM PÓ,TORRADO, MOÍDO. EMBALAGEM Á VÁCUO DE 250G	PACOTE	700,00	4,650	3.255,00
	. COM QUALIDADE IGUAL OU SU - Marca.: MARATA				
	PERIOR AO DA MARCA MARATÁ				
101507	LEITE DE COCO TRADICIONAL.EMBALAGEM:GARRAFA DE 200ML	GARRAFA	10,00	2,100	21,00
	- Marca.: COPRA				
101508	LEITE EM PÓ DESNATADO,CONTENDO EM 20G(2 COLHERES DE	PACOTE	15,00	4,500	67,50
	SOPA)10G DE CARBOIDRATO, - Marca.: PIRACANJUBA				
	94MG DE SÓDIO, 500MG DE CÁLCIO E AINDA CONTER VITAMINA				
	A E VITAMINA D. EMBALAGEM LATA DE 200 G.				
101509	MAIONESE,SEM GLÚTEN, ZERO DE GORDURA TRANS, CONTENDO	POTE	10,00	4,800	48,00
	EM 12G DE PRODUTO (1 COLHE - Marca.: ARISCO				
	R DE SOPA) 0,9G DE CARBOIDRATO; 4G DE GORDURA TOTAL;				
	125MG DE SÓDIO E VALOR ENERGÉTICO DE 40KCAL. EMBALAGEM:				
	POTE DE 500G.				
101511	MARGARINA CREMOSA,ZERO DE GORDURA TRANS, SEM SAL OU	UNIDADE	100,00	5,200	520,00
	TEOR REDUZIDO DE SAL, LIPÍD - Marca.: DORIANA				
	IOS 80%. EMBALAGEM: POTE DE 500G.				
101516	TEMPERO PRONTO. EMBALAGEM COM 12 SACHÊS DE 5G CADA(S	PACOTE	15,00	3,500	52,50
	ABORES LEGUMES, CARNE). "TI - Marca.: SANDELA				
	PO SAZON"				
				VALOR GLOBAL R\$	18.986,85

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 18.986,85 (dezoito mil, novecentos e oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2019-022 PMRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do PREGÃO 9/2019-022 PMRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO PRODUTO E FISCALIZAÇÃO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



1. A entrega dos materiais na zona urbana deverá ser feita em um prazo máximo de 02 (dois) dias após a emissão da Ordem de Compra/Requisição autorizada pelo responsável do órgão/setor requisitante e no endereço constante na referida solicitação.

1.1 A entrega dos materiais na zona rural será por conta da Contratante mediante a emissão da Ordem de Compra/Requisição autorizada pelo responsável do órgão/setor requisitante .

2. Não será aceita mercadoria entregue em desacordo com a Ordem de Compra. O fornecedor deverá apresentar 01 nota fiscal para cada Ordem de Compra recebida, esclarecendo-se que não serão aceitas rasuras ou informações incorretas quanto ao histórico da mesma e dados do comprador, se comprometendo em caso de erro, trocar a referida Nota Fiscal num prazo de 24 horas.

3. Não serão aceitos produtos com embalagens violadas ou com avarias, ocasionadas durante o seu transporte, devendo ser trocados por outro em perfeito estado de acordo com as especificações descritas, tendo a mesma o prazo de 48 horas, após o comunicado do almoxarifado e/ou fiscal do contrato para substituição do produto.

3.1. As despesas decorrentes para a entrega e/ou devolução do produto será de responsabilidade da Contratada.

3.2. A Contratante se reserva o direito de não receber os produtos que estiverem em desacordo com o previsto neste termo contratual, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

4. O prazo de validade dos produtos solicitados deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses a contar da data de recebimento, ou com prazo equivalente a no mínimo 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação.

5. Caberá ao servidor Cícero Rosa da Cunha, designado através da Portaria nº 002/2019 para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais deste termo contratual e atuar de acordo com o art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93.

5.1. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e produtos, o Fiscal do contrato, poderá, ainda sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

5.2. Caberá ao fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e produtos mencionados, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados.

5.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da Unidade Gestora, em tempo hábil para a adção de medidas convenientes.

5.4. Certificar as faturas correspondentes e encaminhá-las ao Órgão Financeiro da CONTRATANTE após constatar o fiel cumprimento das condições ajustadas.

5.5. Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

6. A Atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos bens caberá ao Fiscal do contrato, e só após o recebimento definitivo dos produtos/serviços deverá ser aceita e recebida a Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 10 de Julho de 2019 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2019,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



podendo ser prorrogado de acordo com a Lei

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem utilizados;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos ou refazer os serviços mediante comunicação a ser feita pelo fiscal do contrato;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à licitante vencedora, além dos encargos previstos nos Anexos do Edital do PREGÃO 9/2019-022 PMRP

- 1.1 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como:
- a) salários;
 - b) seguros de acidente;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- 1.4 - responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 1.5 - responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



1.6 - comunicar à Administração da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

3. Cumprir com todas as obrigações contratuais de forma que o pactuado seja realizado com esmero e perfeição.

4. Fornecer os produtos de acordo com a Ordem de Compra/Requisição emitida pelo órgão/setor responsável.

5. Comunicar à Contratante, por escrito, as eventuais ocorrências que possam prejudicar o fornecimento contratado, fixando prazo para sua regularização.

6. A Contratada deverá garantir o fornecimento, não deixando faltar em seus estoques, os itens licitados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESPESA E DO PAGAMENTO

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



2019 Atividade 0301.041220301.2.031 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 18.986,85

2. A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.

2.1 O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária e/ou cheque nominal, contra qualquer banco indicado na proposta ou informado juntamente com a Nota Fiscal, devendo ficar explicitado o nome do banco, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com Seguridade Social (INSS), FGTS, a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO.

4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6.1 A licitante vencedora fica obrigada a emitir Nota Fiscal com elemento de despesa separados, conforme exigência da Nova Contabilidade Pública.

6.2 - Na Nota Fiscal deverá conter o Numero do Pregao e do Contrato, condição exigida para emissão do Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO, DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

2. No interesse da CONTRATANTE o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2.1 - a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

2.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Rondon do Pará, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7- não celebrar o contrato;

2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
2. A rescisão do Contrato poderá ser:
 - 2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias;
 - 2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do PREGÃO 9/2019-022 PMRP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ARNALDO FERREIRA ROCHA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de RONDON DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA.

RONDON DO PARÁ - PA, 10 de Julho de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA
CNPJ(MF) 04.780.953/0001-70
CONTRATANTE

M S RODRIGUES EIRELI - ME
CNPJ 25.263.568/0001-26

RUA GONÇALVES DIAS, 400



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



CONTRATADO(A)